

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3827 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont - Centro
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao parágrafo quarto do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e parágrafo IV do artigo 16 da Instrução Normativa nº 04/2006 e parágrafo IV do artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021
CONCORRÊNCIA Nº 006/2021
1º TERMO ADITIVO - VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - LOTE 01.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 095/2021.
No dia 29 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Nº 095/2021, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NO PARQUE INDUSTRIAL - PILAR I E EM OUTROS LOCAIS, SEM TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017 E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em favor das empresas vencedoras.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2021.
No dia 28 de janeiro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Nº 008/2021, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A PARTICULARES DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL - PILAR I, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 051/2017 E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, em favor da empresa vencedora.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410

-3-
XIII. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora arrendados não terá relação de emprego com a Concedente e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.
XIV. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.
XVI. Cumprir o indicado no item 1.5. do edital.
CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
A presente concessão do direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.
CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO
Constituem motivos para a revogação da presente Concessão de Direito Real de Uso:
I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas na presente Concessão, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
II) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas nesse termo e no edital nº 005/2021;
III) a dissolução da Concessionária;
IV) a alteração das finalidades institucionais da Concessionária sem prévia e expressa concordância do parlamento;

-4-
V) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
VI) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.
VII) O não cumprimento das informações prestadas no Plano de Negócios (Anexo I - Concorrência 005/2021).
§ 1º. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º. Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previstos neste contrato, será expedido prazo para desocupação do imóvel permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro desta Comarca de Laranjeiras do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.
Laranjeiras do Sul, 28 de janeiro de 2022.
CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito

-2-
cumpridos todos os compromissos assumidos na concessão de direito real de uso, ressaltando que em momento algum haverá transferência definitiva ou concessão de escritura definitiva do bem público, devido a Lei 8.666/90.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
I. A Concessionária do imóvel deverá seguir o Plano de Negócios apresentado no Anexo I do edital de Concorrência nº 005/2021, bem como seus valores estimados, sendo que qualquer alteração de estimativas de valores deverá ser informada à administração municipal.
II. O prazo máximo para o início das obras será de 02 (dois) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
III. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de (06) seis meses a contar da data de início da obra. Caso a empresa necessite de maior prazo para início das atividades deverá apresentar justificativa para avaliação da administração municipal;
IV. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato - e também expressa no Plano de Negócios (Anexo I) - sob pena de incorrer nas sanções e consequências contratualmente estipuladas e naquelas contidas na Lei 8.666/93.
V. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
VI. Responder todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP;
VII. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;
VIII. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
IX. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato e no edital de Concorrência nº 005/2021 bem como seus anexos, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do (s) imóvel (s) pelo Município de Laranjeiras Sul, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
X. Correrá por conta do LICITANTE vencedor o pagamento das despesas necessárias à lavatura da Escritura, certidões de praxe, cartórios, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão Real de Uso Resolutiva, do objeto da presente licitação.
XI. O imóvel não poderá servir como garantia para qualquer tipo de financiamento, junto às instituições de créditos, financeiras, durante o período em que perdurar a concessão de direito real de uso.
XII. A Prefeitura Municipal deverá ser informada com antecedência das alterações e dos projetos que venham alterar o espaço físico das indústrias para que o mesmo seja aprovado.
XIII. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora arrendados não terá relação de emprego com a Concedente e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

-3-
XIV. As despesas provenientes da averbação da concessão do direito real de uso ficarão a cargo da empresa, bem como deverá ser realizada num prazo improrrogável de 30 dias após a assinatura da concessão, sob pena de perda do direito.
XVI. Cumprir o indicado no item 1.5. do edital.
CLÁUSULA QUARTA - DO USO E ATIVIDADE
A presente concessão de direito real de uso destina-se ao uso exclusivo da Concessionária, vedada a utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este instrumento.
§ 1º. É vedado o uso do imóvel para a realização de reunião e propaganda político-partidária.
§ 2º. A atividade a ser desenvolvida deve ser a do projeto apresentado e aprovado pela Comissão.
CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES
É vedado ao Concessionário:
I. Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta concessão.
II. Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa.
III. Comercializar artigos proibidos por lei ou desenvolver, no imóvel atividades estranhas à permissão.
IV. Utilizar o imóvel como moradia eventual ou permanente.
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a este, não remanescendo a concessionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção pelas benfeitorias.
§ 1º. As construções e reformas efetuadas pela concessionária no imóvel desta concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de